



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

LEI Nº 006/90

**"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA  
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA  
ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ ZORZI**, prefeito Municipal de serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei etc...

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal da Administração do Município, integrado por Emprego em Comissão e Empregos, classificados na forma desta Lei.

**CAPÍTULO II**

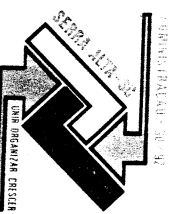
**Da Estrutura dos Empregos**

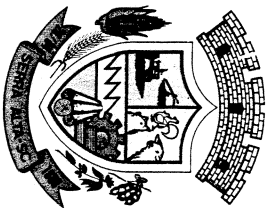
Art. 2º - Os Empregos do Quadro de Pessoal da Administração do município de Serra Alta, são classificados nos seguintes grupos:

De emprego em Comissão:

- I - Direção e Assessoramento Superior - DAS  
Dos Empregos (ou Provimto Efetivo)
- II - Atividades de Nível Superior - ANS
- III - Atividades Operacionais e de Administração  
    Geral - OAG
- IV - Magistério - MAG
- V - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA

Art. 3º - Os Empregos que compõem os Grupos: Direção e Assessoramento Superior - DAS., Atividades de Nível Superior - ANS, Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG, Magistério - MAG e Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, distri-





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

buem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações funcionais, digo, profissionais, classes e níveis de salários especificados nos anexos I a XVI, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - Para efeito de classificação considera-se

I Emprego: a soma de atribuições deferidas a servidor em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;

II Servidor Público: funcionário público regido pelo Estatuto ou empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III Classe: é o agrupamento de empregos (ou cargos), de mesma categoria ou atividade com igual padrão de salários ou (vencimentos), atribuições e responsabilidades;

IV Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

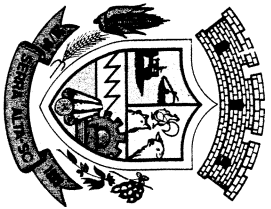
V Grupo: o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º - Cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS: os empregos (ou cargos) de direção e assessoramento superior cujo provimento, em comissão, e regido pelo critério de confiança, e que sejam inerentes às atividades de planejamento, coordenação e controle;

II - Atividades de Nível Superior - ANS: os empregos (ou cargos) a que sejam inerentes às atividades compreendidas nas áreas de ciências e tecnologia e de ciências humanas e sociais indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso superior;

III - Atividades operacionais e de Administração Geral - OAG: os empregos (ou cargos) inerentes às atividades técnico



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

-profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º Grau ou habilitação legal equivalente;

IV - Magistério - MAG: os empregos inerentes às atividades de ensino, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de Magistério em nível de 2º Grau ou diploma de curso superior específico para Magistério, em função da categoria funcional ou função específica.

V - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA: os empregos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transporte, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão de 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

Art. 6º - Cada grupo de categorias funcionais, tem sua escala de níveis de salários (ou vencimentos), fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

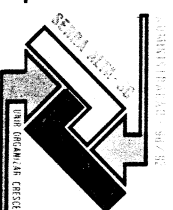
**CAPÍTULO III**  
**Dos Empregos**

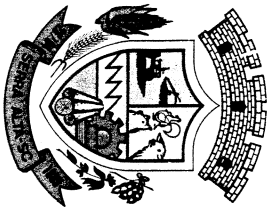
Art. 7º - Os empregos em Comissão do Grupo: Direção e Assessoramento Superior - DAS do Quadro de Pessoal da Administração do Município regido pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**  
**Das funções de Confiança**

Art. 8º - As funções de chefia e assintência subalterna são classificadas no Grupo: Chefia e Assistência Subalterna - CAS.

Parágrafo Único - As funções integrantes do Grupo Chefia e Assistência Subalterna - CAS, distribuídas em três níveis de gratificação, consoante os valores, especificação e quantidades





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

estabelecidas nos Anexos IV e VII, partes integrantes desta Lei.

Art. 9º - As funções de Chefia e Assistência Subalterna - CAS, são regidas pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de execução e contrôle.

Art. 10º - Ao Chefe do Poder Executivo cabe a designação e dispensa para o exercício das funções de chefia e assistência subalterna.

**CAPÍTULO V**

**Do ingresso**

Art. 11º - A investidura em emprego público, sob qualquer regime jurídico far-se-á mediante autorização prévia de concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declaradas em Lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, ítem II da Constituição Feral) e consoante o Anexo II da presente Lei.

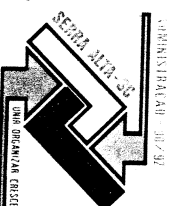
Parágrafo Único - O prazo de validade do Concurso Público será de até dois (02) anos, prorrogável uma vez por igual período.

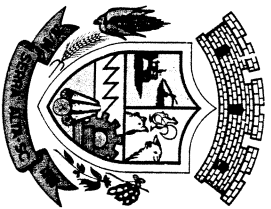
Art. 12º - Fica aprovado o adicional de insalubridade, periculosidade aos servidores municipais em conformidade com a Tabela padrão anexo único a presente.

§ 1º - Consideram-se atividades ou operações insalubres, aquelas que, por natureza, condições ou métodos de trabalhos exponham os servidores a agentes nocivos à saúde e acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

§ 2º - Considera-se atividade perigosa, aquela que, por sua natureza ou método de trabalho impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 3º - O adicional de insalubridade em conformidade com o grau detectado (mínimo 10%, médio 20% e máximo 40%) insidirá sobre o salário mínimo de referência exceto,





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

aos que exercerem profissões regulamentadas em Lei Federal, a qual recairá sobre o salário mínimo profissional.

§ 4º - O adicional de periculosidade, no percentual de 30%, incidirá sobre o salário base do servidor municipal.

Art. 13º- Os valores do Quadro de Pessoal, serão arredondados para a casa decimal de cruzados novos imediatamente superior, quando da atualização do valor, decorrente de reajuste salarial resultar valores expressos em centavos.

**CAPÍTULO VI**

**Das Atribuições Gerais e Finais**

Art. 14º - A implantação da estrutura de classificação do emprego (ou cargo) estabelecidos nesta Lei será sistemática e gradativa.

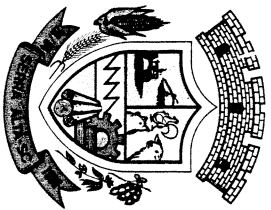
Art. 15º - o Servidor municipal fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, exceto:

I - Os do Grupo: Magistério - MAG, que poderão ser designados para cumprir o regime de 20 (vinte) horas aula por semana, percebendo salário mensal proporcional às horas trabalhadas;

II - Os da categoria funcional de Médico e Odontólogo, do Grupo: Atividades de Nível Superior - ANS, que poderão ser designados para exercerem a carga horária semanal de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas, percebendo salários proporcionais às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 17º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais suplementares específicos, através de recursos disponíveis.



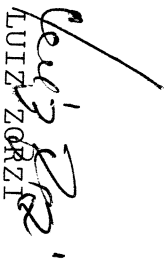
*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

publicação.

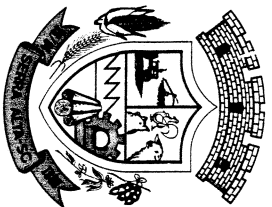
Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, aos 12 de janeiro de 1990.

  
LUIZ ZORZI

prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**ANEXO I**

(art, 3º da Lei nº 006/90, de 12 janeiro de 1990.)

**GRUPOS OCUPACIONAIS**

**GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

- Administrador
- Contador
- Médico
- Odontólogo
- Médico Veterinário

**GRUPO II -ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG**

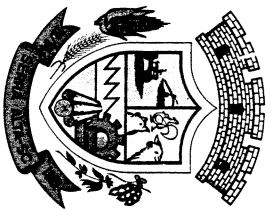
- Agente Administrativo
- Fiscal de Tributos
- Técnico em contabilidade
- Agente de Saúde
- Técnico Agrícola

**GRUPO III-MAGISTÉRIO - MAG**

- Professor I
- Professor II
- Professor III

**GRUPO IV -TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA**

- Recepcionista
- Telefonista
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Mecânico
- Motorista
- Operador de Máquinas
- Auxiliar de Enfermagem
- Atendente de Unidade Sanitária
- Servente
- Inseminador
- Merendeira



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº 006/90, de 12 de janeiro de 1990)

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS  
CÓDIGO: ANS

Categorias Funcionais	Classes	Habilitação Profissional
Administrador		Habilitação Profissional
Contador		Portador de certificado de conclusão de curso superior com registro no
Médico	A B C D E F	respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional
Odontólogo		
Médico Veterinário		

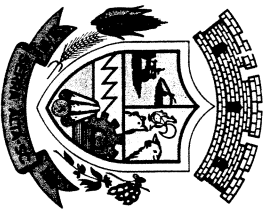
GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CÓDIGO: OAG

Categorias Funcionais	Classes	Habilitação Profissional
Agente Administrativo		Habilitação Profissional
Fiscal de Tributos		Portador de certificado de conclusão de curso de
Técnico em Contabilidade	A B C D E F	2º grau ou habilitação legal equivalente
Agente de Saúde		
Técnico Agrícola		

GRUPO III - MAGISTÉRIO  
CÓDIGO - MAG

Categorias Funcionais	Classes	Habilitação Profissional
Professor I	A B C D E F	Habilitação específica de 2º Grau obtida em 3 (três) séries ou em curso equivalente
Professor II	A B C D E F	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, obtida em curso de curta duração, c/ registro no MEC.
Professor III	A B C D E F	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, obtida em curso de duração plena, com registro no MEC.





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**ANEXO III**

(art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)

**GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

**CÓDIGO: DAS**

NÍVEL	DIREÇÃO SUPERIOR
DAS-1	Secretário Municipal
DAS-1	Chefe de Gabinete
DAS-2	Diretor de Departamento
DAS-3	Tesoureiro
DAS-4	Secretário da JSM

**ANEXO IV**

(art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)

**GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA SUBALTERNA**

**CÓDIGO: CAS**

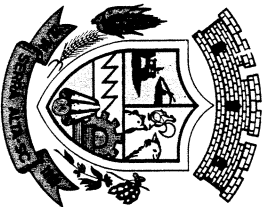
NÍVEL	CHEFIA E ASSISTÊNCIA SUBALTERNA
CAS-3	Chefe de serviço
CAS-2	Chefe de setor
CAS-1	Encarregado de Turma

**GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇO AUXILIARES**

**CÓDIGO : TSA**

Categorias Funcionais	Classes	Habilitação Profissional
Auxiliar de Enfermagem		Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 1º
Atendente de Unidade Sanitária		Guaú e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Inseminador	A B C D E F	
Recepcionista		
Telefonista		
Merendeira		
Servente		
Auxiliar de Serv. Gerais	A B C D E F	Portador de Cert. de Conclusão de 4ª série do 1º Grau e/ou exp. comp. na área.
Mecânico		
Motorista		Portador de Cert. de Conclusão de 4ª série do 1º Grau e/ou exp. comp. na área.
Operador de Máquinas	A B C D E F	Portador de Cert. de Conclusão de 4ª série do 1º Grau e/ou exp. comp. na área.





*Estado de Santa Catarina*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

ANEXO V

### NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### GABINETE DO PREFEITO

- 01 Chefe de Gabinete DAS - 01
- 01 Secretário da Junta do Serviço Militar DAS - 04

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 Secretário de Administração DAS - 01
- 01 Diretor Depto de Pessoal DAS - 02
- 01 Diretor Depto de Patrimônio e Material DAS - 02
- 01 Diretor Depto Serviços e Encargos Gerais DAS - 02

#### SECRETARIA DA FAZENDA

- 01 Secretário da Fazenda DAS - 01
- 01 Diretor Depto de tributação DAS - 02
- 01 Diretor Depto Finanças DAS - 02
- 01 Tesoureiro DAS - 03
- 01 Contador Geral do Município DAS - 02

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 01 Secretário da educação, Cultura e Esportes DAS - 01
- 01 Diretor de educação DAS - 02
- 01 Diretor Depto de Esportes DAS - 02
- 01 Diretor Depto da Cultura DAS = 02

#### SECRETARIA DA SAÚDE E PROM. SOCIAL

- 01 Secretário da Saúde e promoção Social DAS - 01
- 01 Diretor Depto da Saúde DAS - 02
- 01 Diretor Depto Promoção Social DAS - 02

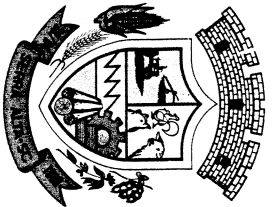
#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 01 Secretário de obras e Serviços Urbanos DAS - 01
- 01 Diretor Depto de Obras DAS = 02
- 01 Diretor Depto Serviços Urbanos DAS - 02

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE

- 01 Secretario de Agricultura e Meio Ambiente DAS - 01
- 01 Diretor de Agricultura e Meio Ambiente DAS - 02





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

01	Secretário dos Transportes	DAS - 01
01	Diretor Dpto Estradas	DAS - 02
01	Diretor Depto de Manutenção	DAS - 02

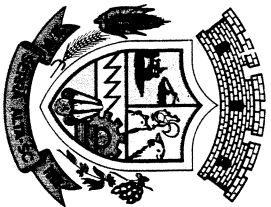
ANEXO V

(Art. 3º da Lei 006/90, de 12 de janeiro de 1990)

Nº de empregos (ou cargos)	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
01	Chefe de Gabinete	DAS - 1
	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	Secretário do Dpto de Administração	DAS - 1
	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
01	Secretário da Fazenda	DAS - 1
	<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
01	Secretário de Obras e Serviços Urbanos	DAS - 1
	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>	
01	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	DAS - 1
	<b>SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
01	Secretaria da Saúde e Promoção Social	DAS - 1
	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
01	Secretário da Agricultura	DAS - 1
	<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	
01	Secretario de Transportes	DAS - 1

*de*





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**ANEXO VI**

(art. 3º da lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)  
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
CÓDIGO: DAS

NÍVEL	SALÁRIO (OU VENC.) em Ncz\$	NÚMERO DE EMPREGOS (OU CARGOS)
DAS -1	8.000,00	08
DAS -2	5.000,00	15
DAS - 3	4.000,00	01
DAS -4	3.300,00	01

**ANEXO VII**

(art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)  
GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA SUBALTERNA  
CÓDIGO: CAS

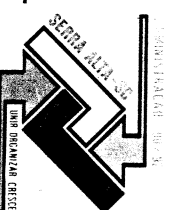
NÍVEL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO EM NCZ\$	QUANTIDADE
CAS-3	520,00	04
CAS-2	325,00	03
CAS-1	195,00	03

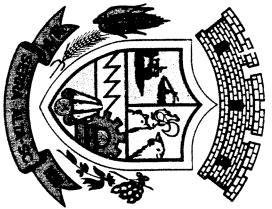
**ANEXO VIII**

(Art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)  
GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CÓDIGO : OAG

NÍVEL	SALÁRIO (OU VCTO) MENSAL E NCZ\$
OAG-1	2.420,00
OAG-2	2.662,00
OAG-3	2.928,00
OAG-4	3.221,00
OAG-5	3.543,00
OAG-6	3.897,00
OAG-7	4.287,00
OAG-8	4.715,00
OAG-9	5.186,00
OAG-10	5.705,00

*de*





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**ANEXO IX**

(Art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)

GRUPO III - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO - ANS

NÍVEL	SALÁRIO (OU VCTO) MENSAL EM NCZ\$
ANS-1	7.000,00
ANS-2	7.700,00
ANS-3	8.470,00
ANS-4	9.317,00
ANS-5	10.248,00
ANS-6	11.274,00
ANS-7	12.401,00
ANS-8	13.641,00
ANS-9	15.006,00
ANS-10	16.506,00

**ANEXO X**

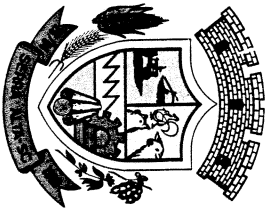
(Art.3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)

GRUPO IV - MAGISTÉRIO  
CÓDIGO - MAG

NÍVEL	SALÁRIO (OU VCTO) MENSAL EM NCZ\$
MAG-1	2.200,00 ✓
MAG-2	2.420,00
MAG-3	2.662,00
MAG-4	2.928,00 ✓
MAG-5	3.221,00 ✓
MAG-6	3.543,00
MAG-7	3.898,00
MAG-8	4.288,00
MAG-9	4.716,00
MAG-10	5.188,00

*de*





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**ANEXO XI**

(art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)

GRUPO V - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES  
CÓDIGO - TSA

NÍVEL	SALÁRIO (OU VCTO) MENSAL EM NCZ\$
TSA -1	1.595,00
TSA -2	1.755,00
TSA -3	1.930,00
TSA -4	2.123,00
TSA -5	2.336,00
TSA -6	2.569,00
TSA -7	2.826,00
TSA -8	3.108,00
TSA -9	3.419,00
TSA -10	3.761,00

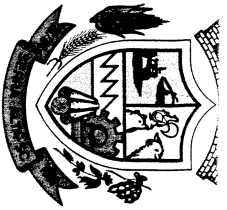
**ANEXO XII**

(Art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINIST. GERAL  
CÓDIGO - OAG

**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

NÍVEL	AGENTE ADMINIST.	TEC. EM CONTABIL.	FISCAL DE TRIBUTOS	TEC. AGRÍCOLA	AGENTE DE SAÚDE
1					
2					
3					
4	A		A		A
5	B	A	B	A	B
6	C	B	C	B	C
7	D	C	D	C	D
8	E	D	E	D	E
9		E		E	
10					



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**ANEXO XIII**

(art. 3º da Lei de nº 006/90, de de janeiro de 1990)  
GRUPO III - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR  
CÓDIGO - ANS

**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

NÍVEL	ADMINIST.	CONTADOR	MÉDICO	ODONTÓL.	MED. VETER.
1	A	A			
2	B	B			
3	C	C			
4	D	D			
5	E	E	A	A	A
6	F	F	B	B	B
7			C	C	C
8			D	D	D
9			E	E	E
10			F	F	F

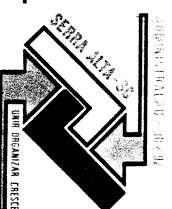
**ANEXO XIV**

(Art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)  
GRUPO IV - MAGISTÉRIO  
CÓDIGO - MAG

**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

NÍVEL	PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III
1	A		
2	B		
3	C		
4	D	A	
5	E	B	A
6		C	B
7		D	C
8		E	D
9			
10			E

*Ass*





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**ANEXO XV**

(Art. 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)

GRUPO V - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES  
CÓDIGO - TSA

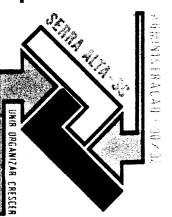
**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

<b>NÍVEL</b>	<b>RECEP.</b>	<b>TELEF.</b>	<b>AUX. SERV.G.</b>	<b>MECÂNICO</b>	<b>MOTOR.</b>	<b>OPER. MÁQ.</b>
1			A			
2	A	A	B			
3	B	B	C			
4	C	C	D			
5	D	D	E		A	
6	E	E		A	B	A
7				B	C	B
8				C	D	C
9				D	E	D
10				E		E

continua o anexo XV

**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

<b>NÍVEL</b>	<b>INSEMINADOR</b>	<b>AUX. ENFER.</b>	<b>MEREND.</b>	<b>SERVEENTE</b>	<b>APENDENTE UNID. SANIT.</b>
1				A	
2			A	B	A
3	A	A	B	C	B
4	B	B	C	D	C
5	C	C	D	E	D
6	D	D	E		E
7	E	E			
8					
9					
10					







Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

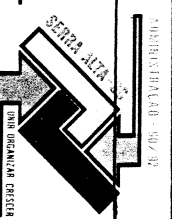
ANEXO XVI

(Art 3º da Lei nº 006/90, de de janeiro de 1990)

QUADRO DE PESSOAL

CATEGORIAS FUNCIONAIS	GRUPOS	CLASSES					TOTAL CLT ou ESTAT.
		EMPREGOS OU CARGOS					
		A	B	C	D	E	
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS							
Administrador		01					
Contador		01					
Médico		02					
Odontólogo		02					
Médico Veterinário		01					
SUBTOTAL						07	
ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- OAG							
Agente Administrativo		04					
Fiscal de tributos		01					
Técnico em Contabilidade		01					
Técnico Agrícola		01					
Agente de Saúde		01					
SUBTOTAL						08	
MAGISTÉRIO - MAG							
Professor I		12					
Professor II		02					
Professor III		02					
SUBTOTAL						16	
TRANSPORTES E SERVIÇOS AUX. - TSA							
Atendente de Unidade Sanitária		01					
Recepcionista		01					
Telefonista		04					
Auxiliar de Serviços Gerais		15					
Serveentes		06					
Mecânico		01					
Motorista		08					
Operador de Máquinas		08					
Auxiliar de Enfermagem		01					
Inseminador		01					
Substancial		04					
SUBTOTAL						50	
total geral						81	

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO